

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CAMILO CAPIBERIBE)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para destinar recursos do FNO para a pesquisa e desenvolvimento das atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade amazônica, bem como para o adensamento produtivo da pecuária regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para assegurar recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para financiar as atividades econômicas que utilizem nos processos de fabricação espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica; a pesquisa aplicada no uso da biodiversidade regional; e o adensamento produtivo da agropecuária na Região Norte.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 4º

.....

§ 5º Nos financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) serão destinados:

I – no mínimo, 40% (quarenta por cento) para atividades econômicas que utilizem nos processos de fabricação espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica, devendo o produtor assegurar a reprodutibilidade dos recursos

de origem biológica da Amazônia utilizados no respectivo processo produtivo; e

II – no mínimo, 30% (trinta por cento) para financiar o adensamento produtivo da agropecuária.

§ 6º No mínimo, 15 % (quinze por cento) dos recursos aplicados pelo FNO na forma estabelecida no inciso I serão destinados a projetos de pesquisa com espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica na região, extensão e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 7º Nos casos de comprovado sucesso nas pesquisas a que se refere o § 6º a instituição financeira federal de caráter regional, responsável pela gestão do FNO, cuidará para que o referido Fundo tenha participação acionária no empreendimento que for criado para explorar comercialmente os resultados da pesquisa na forma estabelecida em cada contrato.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Por autoria do eminente Senador João Capiberibe, o Senado Federal aprovou um importante projeto de lei tratando da destinação dos recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO – que, infelizmente, acabou por ser arquivado ao final da legislatura e não pode mais ser desarquivado.

Não obstante, as questões apontadas naquela oportuna proposição e os problemas delas decorrentes não apenas permanecem intocados até hoje, mas até se agravaram com o tempo, o que exige de todos nós encontrar meios para resolvê-los.

Os recursos do FNO, supostamente, deveriam financiar projetos sustentáveis de desenvolvimento que respeitassem o meio ambiente e, ao mesmo tempo, criassem novos postos de trabalho. A experiência nos

mostra, entretanto, que a realidade é bem diversa daquela pretendida pela legislação.

O desmatamento ilegal, a invasão de terras protegidas, o desrespeito às margens fluviais e mais uma infinidade de irregularidades têm marcado os projetos de desenvolvimento das atividades econômicas na Região Norte.

Propomos, então, a modificação acima na Lei nº 7.827, de 1989, de modo a reservar recursos aplicados pelo FNO a projetos que utilizem espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica, devendo o produtor assegurar a reprodutibilidade dos recursos de origem biológica da Amazônia utilizados no processo produtivo.

Além disso, sugerimos que uma parcela dos recursos seja aplicada em projetos de pesquisa que também explorem sustentavelmente a biodiversidade amazônica. Nos casos de sucesso nestas pesquisas, o FNO passará a ter participação acionária no empreendimento que surgir para o aproveitamento comercial de tais pesquisas.

Estamos também reservando recursos do FNO para o adensamento produtivo da pecuária regional de modo a reduzir os desmatamentos na região, sem que se desestime a atividade agropecuária.

Só assim, adotando medidas legais preventivas como as que estamos propondo, conseguiremos apoiar a atividade econômica com a geração de renda e novos postos de trabalho em harmonia com a proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE